



**Limoeiro**  
avança com você

**DECRETO Nº 031, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

Declara Situação de Emergência no Município de Limoeiro de Anadia, em virtude das fortes chuvas que afetam a região.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições, e de acordo com o artigo 69 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas no Município de Limoeiro de Anadia, na noite desta terça-feira, dia 23 de maio, até o presente momento, a qual vêm causando enormes prejuízos para a população;

CONSIDERANDO que o Município de Limoeiro de Anadia é banhado pelo Rio Coruripe, e em virtude das chuvas intensas o referido Rio aumentou o fluxo de água de forma significativa e repentinamente, causando inundações e danificando a estrutura da ponte que dá acesso ao município, tendo esta que ser interditada para resguardar a segurança dos transeuntes;

CONSIDERANDO que a força da natureza vem acarretando uma série de situações adversas, as quais resultou em fortes enxurradas que danificaram as estradas da zona rural, bem como, a intensidades das chuvas ocasionou no desabamento de residências gerando a necessidade de salvaguardar a incolumidade de famílias deste município de Limoeiro de Anadia.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda a zona urbana e rural do Município de Limoeiro de Anadia enquanto perdurarem os efeitos da precipitação pluviométrica ocorrida na região.

**Art. 2º.** Ficam convocados todos os órgãos municipais para atuarem em ação conjunta e em período integral, sob a coordenação da DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso iminente, a:

- I. Adentrar nas casas para prestar socorro ou determinar a evacuação imediata;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



**Limoeiro**  
avança com você

**Art. 4º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação e contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, realização de campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, bem como o cadastramento das famílias atingidas, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro de Anadia, AL, em 25 de Maio de 2022.

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
**PREFEITO**

### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que este Decreto foi publicado na sede do Poder Executivo em 25 de Maio de 2022, bem como arquivada na sede do Gabinete do Prefeito.

**Andreia da Silva Pereira Barbosa**  
Secretária de Administração e Recursos  
Humanos.



**Limoeiro**  
avança com você

**DECRETO Nº 031, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

Declara Situação de Emergência no Município de Limoeiro de Anadia, em virtude das fortes chuvas que afetam a região.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições, e de acordo com o artigo 69 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas no Município de Limoeiro de Anadia, na noite desta terça-feira, dia 23 de maio, até o presente momento, a qual vêm causando enormes prejuízos para a população;

CONSIDERANDO que o Município de Limoeiro de Anadia é banhado pelo Rio Coruripe, e em virtude das chuvas intensas o referido Rio aumentou o fluxo de água de forma significativa e repentinamente, causando inundações e danificando a estrutura da ponte que dá acesso ao município, tendo esta que ser interditada para resguardar a segurança dos transeuntes;

CONSIDERANDO que a força da natureza vem acarretando uma série de situações adversas, as quais resultou em fortes enxurradas que danificaram as estradas da zona rural, bem como, a intensidades das chuvas ocasionou no desabamento de residências gerando a necessidade de salvaguardar a incolumidade de famílias deste município de Limoeiro de Anadia.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda a zona urbana e rural do Município de Limoeiro de Anadia enquanto perdurarem os efeitos da precipitação pluviométrica ocorrida na região.

**Art. 2º.** Ficam convocados todos os órgãos municipais para atuarem em ação conjunta e em período integral, sob a coordenação da DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso iminente, a:

- I. Adentrar nas casas para prestar socorro ou determinar a evacuação imediata;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

**Art. 4º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação e contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, realização de campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, bem como o cadastramento das famílias atingidas, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro de Anadia, AL, em 25 de Maio de 2022.

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
**PREFEITO**

### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que este Decreto foi publicado na sede do Poder Executivo em 25 de Maio de 2022, bem como arquivada na sede do Gabinete do Prefeito.

**Andreia da Silva Pereira Barbosa**  
Secretária de Administração e Recursos  
Humanos.